



PROCESSO TC-07405/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. *Necessidade de colacionar aos autos peças/documentos exigidos pela Auditoria para a perfeita análise do ato concessório. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RCI-TC 0048/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM.
02. Servidor:
- 2.1. Nome: Ana Maria Alves de Brito
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 09704
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor-Presidente do IPAM.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, edição 119, de 01/06/2022 (fl. 35).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico detectou inconformidades no processo de aposentadoria e indicou a necessidade de notificação do gestor do instituto previdenciário a fim de se manifestar sobre as inconformidades descritas no relatório inicial (fls. 41/44), dando azo ao encaminhamento de defesa, por intermédio do Documento TC nº 75674/23 (fls. 54/114).
05. Relatório de análise de defesa: Em relatório de análise de defesa (fls. 122/135), a Auditoria concluiu pela persistência de irregularidades, sugerindo a edição de Resolução que determine ao responsável pelo RPPS a adoção de diversas medidas.
06. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor e Ministerial, entendo que se faz necessário assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a autoridade competente promova o saneamento das falhas apontadas na conclusão do relatório de análise de defesa, nomeadamente pela anexação aos autos eletrônicos das peças/documentos reclamados pelo Corpo de Instrução¹, ou, alternativamente, para que se verifique a possibilidade de ser concedido o benefício por meio de outra regra.

¹ Edição do Diário Oficial do Município de Cajazeiras do dia 01/06/2022, onde deve constar a publicação referente à portaria de concessão do benefício em análise; certidão de efetivo exercício de atividades de magistério, expedida pela Secretaria de Educação; legislação corrigindo as inconformidades apontadas nas normas que disciplinaram a reforma previdenciária no âmbito local; retificação da portaria às fls. 34, para excluir a menção ao § 5º do art. 43 da Lei Municipal nº 2.920/2021; e memória de cálculo da média e comprovante de implementação do benefício em análise (primeiro contracheque em inatividade), com o cálculo considerando a média.



07. Decisão da 1ª Câmara:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB promova a correção de todas as falhas apontadas na conclusão do relatório de análise de defesa (item 3), sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO